



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 146/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SABE ALIMENTOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 08864807000184

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 101, KM 27, ZONA RURAL, MURIBECA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de Fabricação de Laticínios. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de destinação dos resíduos sólidos industriais, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.

5. As águas residuárias industriais geradas pela empresa deverão ser tratadas conforme sistema de tratamento aprovado pela Adema, composto de tanque de equalização, flotação, tanque de condicionamento, reator UASB, tanque de aeração, decantador secundário e filtro de areia.
6. Os efluentes tratados deverão ser reutilizados, sendo o excedente encaminhado para o Rio Japarutuba Mirim, desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis na Resolução Conama nº. 430/2011.
7. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias - a) Efluente Bruto: pH e Temperatura; b) Efluente Tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Óleos e Graxas (1 - Óleos minerais; 2 - Óleos Vegetais e Gorduras Animais).
8. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação.
9. Os resíduos sólidos gerados na unidade de desidratação (centrífuga) deverão ser encaminhados para adubação e condicionamento de solo.
10. O sistema de tratamento de esgotos sanitários constituído de grade, caixa de areia, digestor anaeróbio de fluxo ascendente – DAFA, filtro anaeróbio, wetland e fertirrigação, deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Os efluentes oleosos gerados nas atividades de manutenção de veículos e dique de lavagem deverão ser tratados através de sistema composto de caixa de areia, caixa separadora água-óleo, rede de drenagem de águas pluviais.
12. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgotos sanitários e efluentes oleosos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e/ou outros).
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº.01/90.
15. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das caldeiras instaladas na empresa deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
16. Paralisar as atividades relacionadas com a operação das caldeiras instaladas, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
17. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90.
18. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº.13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos industriais gerados pelo empreendimento deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de fabricação de laticínios deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
22. Os resíduos sólidos perigosos gerados nas atividades da empresa, referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº.10.004/04 da ABNT, deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. Os tanques de armazenamento de soda cáustica, ácido nítrico, óleo diesel, óleo BPF, ácido clorídrico, cloro, sulfato de alumínio e demais produtos químicos, deverão permanecer instalados em bacia de contenção.
24. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades de fabricação de laticínios deverão estar devidamente licenciadas na Adema.
25. A empresa deverá respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade e a área da Reserva Legal, conforme dispõe a Lei nº. 12.651/12.
26. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
30. Toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
31. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
32. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
33. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:13:34 do dia 11/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-005887/TEC/RLO-0140 e Parecer Técnico PT-12935/2014-2845

Válida até 11/12/2017

Código de controle da licença: 42838da35e5a096ca7d347c7fee59610

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.